



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DA DEPUTADA PAULINHA

PROJETO DE LEI PL./0354.2/2022

Altera a Lei nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, que "Dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências", para fixar a data de validade dos exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo no Estado de Santa Catarina na forma em que especifica.

Art. 1º Fica acrescido o art. 6º-A a Lei nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-A: Tem validade de 180 (cento e oitenta) dias os exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, a contar da data da coleta da amostra de sangue realizada por laboratório oficial ou credenciado pela CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina." (NR)

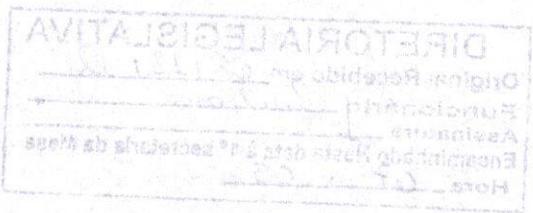
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha

Lido no expediente
<u>124</u> Sessão de <u>07/12/22</u>
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(24) AGRICULTURA
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa Em 06/12/22 Deputado Ricardo Alba 1º Secretário





JUSTIFICATIVA:

Nobres pares, submeto a apreciação de Vossas Excelências, a presente proposição legislativa que almeja alterar a Lei nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, que “Dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências”, para especificar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de validade para os exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo.

Tal medida surge em razão do fato de ambas as moléstias combatidas, quais sejam: Anemia Infecciosa Equina e Doença de Mormo, serem a muito neutralizadas no Estado de Santa Catarina, razão pelo qual urge necessário uma maior flexibilização dos períodos de exames para tal finalidade.

Sabe-se igualmente, que muitos proprietários de equinos acabam sendo prejudicados com a exigência continua de exames desta natureza para o transporte destes animais para competições dentro do Estado de Santa Catarina.

Neste interim, surge a presente proposta legislativa, que visa atender e garantir a devida segurança jurídica a estas pessoas, que representam significativa parcela da população catarinense, em especial aqueles que residem no interior do Estado de Santa Catarina.

Sendo estas as razões, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0354.2/2022, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0354.2/2022

“Altera a Lei nº 10.366, de 1997, que ‘Dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências’, para fixar a data de validade dos exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo no Estado de Santa Catarina na forma que especifica.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei autuado sob o nº 0354.2/2022, iniciado neste Parlamento pela Deputada Paulinha, cujo escopo é o de alterar a Lei nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, que “Dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências”, com a finalidade de estabelecer, por intermédio de art. 6º-A a ser acrescido à mencionada legislação estadual, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de validade para os exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, contados da data da coleta da amostra de sangue realizada por laboratório oficial ou credenciado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc).

Depreende-se, em suma, da Justificação da Parlamentar Autora do Projeto de Lei (p. 3), que a medida proposta surge em razão de ambas as moléstias – a Anemia Infecciosa Equina e o Mormo – encontrarem-se sob controle no Estado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de dezembro do ano em curso e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno.



É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, de acordo com os arts. 72, I, 144, I, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise do presente Projeto de Lei no que tange a sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Nessa senda, observo, inicialmente, quanto à constitucionalidade formal, que a matéria **(I)** vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual; e **(II)** é de competência deste Parlamento, nos termos do art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Em relação à constitucionalidade sob o prisma material, constato que, assim como a legislação vertente (Lei nº 10.366/1997), **a matéria se harmoniza com a ordem constitucional vigente e consubstancia o atendimento do interesse público.**

Relevante pontuar que, apesar do objeto da matéria em tela se assemelhar com a regulamentação estabelecida no contexto da Portaria SAR nº 75, de 12/12/2011¹, a norma a ser positivada não viola a reserva de administração e configurará por meio de lei, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de validade para os exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, contados da data da coleta da amostra de sangue realizada por laboratório oficial ou credenciado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc).

¹ Dispõe sobre as medidas sanitárias para a prevenção e o controle da anemia infecciosa equina.



Finalmente, no que tange aos demais aspectos a serem observados por este órgão fracionário, não vislumbro óbice à continuidade do trâmite da matéria neste Parlamento.

Diante de tudo quanto exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0354.2/2022**.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

Processo PL./0354.2/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 5 A 7.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 20/12/2022

Coordenadora das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 20 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0354.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2022


Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria